



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Nº 091/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e a empresa **LINCK MÁQUINAS S.A**, situada na Avenida das Indústrias, nº 500, bairro Industrial, Eldorado do Sul/RS, CEP: 92.990-000, inscrita no C.N.P.J. sob o número 92.747.492/0001-00, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Jorge William Bogiel da Silva**, portador do CPF nº **027.686.170-16**, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 332/2016, Convite 028/2016 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto desse contrato à compra de peças para a manutenção da Retro Volvo BL70B, conforme especificações abaixo, e conforme destacadas em anexo (ANEXO I e ANEXO II):

- 1.1.1-** 03 (três) unidades de ANEL código VO11709068, MARCA VOLVO com o valor unitário de R\$ 0,44 e o valor total de R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos);
- 1.1.2-** 01 (uma) unidade de MANCAL código VO11709098, MARCA VOLVO, com o valor total de R\$ 389,05 (trezentos e oitenta e nove reais e cinco centavos);
- 1.1.3-** 01 (uma) unidade de MANCAL código VO11709102, MARCA VOLVO, com o valor total de R\$ 346,34 (trezentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos);
- 1.1.4-** 01 (uma) unidade de VEDAÇÃO código VO11716790, MARCA VOLVO, com o valor total de R\$ 37,29 (trinta e sete reais e vinte e nove centavos);
- 1.1.5-** 01 (uma) unidade de ANEL código VO11716791, MARCA VOLVO, com o valor total de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos);
- 1.1.6-** 01 (uma) unidade de CONE LUVA código VO11716796, MARCA VOLVO, com o valor total de R\$ 2.792,48 (dois mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos);
- 1.1.7-** 01 (uma) unidade de ENGRENAGEM código VO17206298, MARCA VOLVO, com o valor total de R\$ 779,86 (setecentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos);

1.1 – A VENDEDORA fornecerá garantia mínima de **03 (três) meses** para os itens descritos na Cláusula Primeira, contado a partir da entrega dos produtos.

1.2 – A VENDEDORA fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O COMPRADOR pagará à VENDEDORA a quantia de **R\$ 4.348,89 (quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS: As mercadorias serão entregues, junto ao Prédio da Prefeitura, no Município de Forquethinha, durante o horário de expediente (7:30h às

Jorge



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

11:30h, 13:00 às 17:00), por conta da VENDEDORA, em até **15 (quinze) dias** a contar da data de envio do empenho e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam comprometer a utilização do produto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega da totalidade das mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos.

4.1 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

4.2 - As despesas provenientes desse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0009.2029 – Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo (209)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 028/2016, sujeita-se a VENDEDORA às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a VENDEDORA sujeita-se às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 5.2;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao COMPRADOR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o COMPRADOR.

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a VENDEDORA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
- c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao COMPRADOR o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do COMPRADOR ou de terceiros, independentemente da obrigação da VENDEDORA em reparar os danos causados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à VENDEDORA.

5.2.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem seu prazo de vigência fixado em 03 (três) meses a contar da data de assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

7.1 – Por iniciativa do COMPRADOR, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a VENDEDORA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

7.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do COMPRADOR, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

7.3 – Poderá o COMPRADOR rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, por funcionário competente quando da entrega das mercadorias, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;
- b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório da totalidade dos materiais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

8.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia do produto.

8.3 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social, que designará um Fiscal para o contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

9.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 028/2016.

9.2 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

pgl



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

9.3 – A VENDEDORA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do COMPRADOR relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da VENDEDORA.

9.4 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

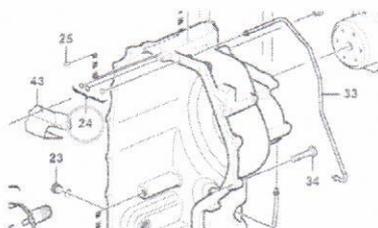
Forquethinha(RS), 18 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA
WALDEMAR LAURIDO RICHTER
PREFEITO

LINCK MÁQUINAS S.A
JORGE WILLIAM BOGIEL DA SILVA
PROCURADOR

Testemunha: _____ Testemunha: _____
C.P.F.: _____ C.P.F.: _____

ANEXO I



ANEXO II

